



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Lei nº 692

Em, de 03 de maio de 2011.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
CRIA CARGOS, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Da Organização da Prefeitura

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal passará a ser constituída dos órgãos abaixo dispostos.

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Administração e Planejamento;
- III – Secretaria de Finanças;
- IV – Secretaria de Assistência Social;
- V – Secretaria de Tributação e Fiscalização;
- VI – Secretaria de Saúde Pública;
- VII – Secretaria de Educação;
- VIII – Secretaria de Esportes e Lazer;
- IX – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos;
- X – ~~Secretaria de Turismo e Cultura;~~ [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
[\(Revogado pela Lei nº 1131, de 23.12.21\)](#)
- X – Secretaria de Cultura; [\(Incluído pela Lei nº 1131, de 23.12.21\)](#)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcdantas@hotmail.com

XI – Controladoria Geral do Município; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XII – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

XIII - Secretaira de Turismo e Desenvolvimento Econômico. ([Incluído pela Lei nº 1131, de 23.12.21](#))

CAPÍTULO II

Da Competência

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A Chefia do **Gabinete do Prefeito**, compete:

I - dar apoio e assistência imediata ao Prefeito por intermédio de órgãos de apoio e assessoramento;

II - enviar à Câmara Municipal as cópias das leis sancionadas, decretos e portarias;

III - formar os órgãos e comissões para as atividades meio-fim, representados pelas Secretarias que couber;

IV - comandar as atividades de coordenação administrativa do Prefeito;

V - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, em consonância com as demais Secretarias;

VI - promover e coordenar as atividades de políticas e comunicação do Governo Municipal;

VII - coordenar as atividades de documentação fotográfica e sonográfica;

Parágrafo único - O assessoramento de Nível Técnico e Superior ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como a execução de tarefas de natureza científica ou especializada poderá ser feita mediante a contratação de profissionais ou empresas, observadas as disposições do Código Civil e as relativas a licitações.

Seção II

Da Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 3º. A **Secretaria de Administração e Planejamento**, tem por finalidade Coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Administrativo do Município, articular e articular-se com as demais Secretarias e órgãos Estaduais, Federais e regionais, objetivando a ação conjunta na execução de programas que interessem ao desenvolvimento administrativo do Município:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

- I - planejamento;
- II - orçamento;
- III - modernização institucional;
- IV - articulação técnica com municípios;
- V- pesquisas e estudos;
- VI - desenvolvimento científico e tecnológico;
- VII - informações técnicas;
- VIII - política de investimentos e endividamento;
- IX - acompanhamento, controle, avaliação da ação governamental.

Art. 4º. Na execução das atividades previstas compete à **Secretaria de Administração e Planejamento:**

I - elaborar planos globais, regionais e intersetoriais e programas gerais de duração anual e plurianual;

II - acompanhar e avaliar o desempenho das Secretarias Municipais na consecução dos objetivos constantes de seus planos, programas, convênios e orçamentos;

III - exercer atividades administrativas, assessorando os demais órgãos quanto aos assuntos administrativos em geral;

IV - coordenar a política de recursos humanos;

V - promover pesquisas, estudos, programas e projetos econômico-sociais, institucionais e físico-territoriais, ligados a sua área;

VI - acompanhar o Plano de Cargos e Salários, material, patrimônio, serviços gerais e segurança do trabalho;

VII - exercer tecnicamente a função de administração interna, mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica em seus diversos níveis, às Secretarias Municipais;

VIII - preparar estudos, pareceres e minutas sobre assuntos de competência da Secretaria;

IX - manter sob a sua guarda, as escrituras, contratos e demais documentos relativos ao patrimônio municipal;

X - manter sob a sua guarda contratos de prestação de serviços, licitações, convênios e demais documentos pertinentes;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

XI - acompanhar as prestações de contas de convênios firmados com os diversos órgãos Estaduais e Federais, de acordo com a legislação vigente;

XII - elaborar conjuntamente com as demais Secretarias o Orçamento anual e plurianual;

XIII - analisar as diretrizes orçamentárias referentes a previsão de receita e fiscalização das despesas;

XIV - acompanhar a execução e a guarda dos valores que compõe o Erário Público Municipal;

XV - acompanhar a execução da escrituração contábil e financeira da Prefeitura Municipal;

XVI - prestar assessoria em assuntos afins às diversas Secretarias;

XVII - acompanhar em conjunto com a Secretaria de Finanças Tributação e Fiscalização a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura.

Seção III

Da Secretaria de Finanças

Art. 5º. À **Secretaria de Finanças**, , compete:

I - sistematizar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades vinculadas à política financeira e contábil do Município, à administração tributária e aos sistemas de arrecadação, informações econômico-fiscais e contabilização;

II - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e a execução da política financeira do Município;

III - efetuar a prestação de contas dos convênios firmados com órgãos estaduais e federais, de acordo com a legislação vigente;

IV - elaborar conjuntamente com a Secretaria de Administração e Planejamento o orçamento anual e plurianual;

V - acompanhar as diretrizes orçamentárias referentes a previsão da receita e fiscalização das despesas, especificamente de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - promover e executar a guarda dos valores que compõe o erário público municipal;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcdantas@hotmail.com

VII - planejar, coordenar, controlar e executar a escrituração contábil financeira da Prefeitura Municipal;

VIII - prestar assessoria em assuntos afins;

IX - promover a movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura em consonância com a Lei Complementar 101/2000 e a Lei 4.320/64.

Seção IV

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 6º. À Secretaria de Assistência Social, compete:

~~I - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;~~

I - Organizar a Assistência Social no município de Carnaúba dos Dantas enquanto política pública, direito do cidadão e dever do Estado no Sistema de Proteção Social; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

~~II - definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência social, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional, e a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social;~~

II - Garantir no Sistema de Proteção Social das seguranças sociais sobrevivência, rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou convivência familiar, conforme a Política Nacional de Assistência Social; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

~~III - definir políticas públicas municipal de proteção e promoção da criança, do adolescente e do idoso, com as diretrizes da política estadual e nacional.~~

III - Coordenar a Política Municipal de Assistência Social conforme o Sistema Único de Assistência Social - SUAS; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

~~IV - ordenar e executar a prestação de serviços assistenciais, propiciando condições mínimas à promoção dos indivíduos e grupos carentes, especialmente o idoso, o deficiente, o desempregado, o indigente e o menor abandonado;~~

IV - Elaborar o Plano de Ação da Assistência Social e plurianual do Plano Municipal de Assistência Social para apresentação e devida aprovação no Conselho Municipal de Assistência Social; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

~~V - capacitar cidadãos, grupos e organizações através de processos de autopromoção e participação ativa, visando a formação de uma sociedade legitimamente organizada;~~

V - Divulgar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

~~VI - velar pela proteção dos direitos humanos, colaborando com os órgãos~~



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

~~interessados no assunto;~~

VI - Implementar e garantir a gestão do SUAS de acordo com os eixosestruturantes:

- a) Precedência da gestão pública da política;
- b) Alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;
- c) Matricialidade sociofamiliar;
- d) Integralidade da proteção social de assistência social;
- e) Territorialização;
- f) Descentralização político - administrativa ;
- g) Financiamento partilhado entre os entes federados;
- h) Fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedadecivil;
- i) Valorização e compromisso com a presença do controle social;
- j) Participação popular/cidadão usuário;
- k) Qualificação de recursos humanos;
- l) Informação, monitoramento, avaliação e sistematização deresultados;

[\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~VII – colaborar em atividades de assistência e bem estar da comunidade;~~

VII - Garantir e regular a implementação de serviços, programas e projetos de

Proteção Social Básica e Especial a fim de prevenir,proteger e reverter situações de vulnerabilidades, riscos sociais edesvantagens pessoais por meio de ações articuladas com as demaispolíticas públicas; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~VIII – elaborar o Plano de Assistência Social do Município;~~

VIII - Atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais comvistas à integração das políticas sociais para o atendimento dasdemandas de proteção social e enfrentamento da pobreza; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~IX – exercer outras atividades correlatas;~~

IX - Gerenciar o sistema de gestão da informação da assistência socialcom vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações eavaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~X – priorizar políticas de inclusão social, aos deficientes físicos, auditivos, visuais e demais tipos de deficiências.~~

X - Garantir o sistema informatizado de cadastro de entidades eorganizações de assistência social do município de Carnaúba dosDantas, e sua inscrição no Conselho Municipal de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Assistência Social; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XI- Estabelecer diretrizes para acompanhamento e monitoramento da execução da Norma operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XII- Estabelecer diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e regulação das relações entre o município de Carnaúba dos Dantas e organizações não governamentais; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XIII- coordenar a gestão dos Programas de Transferência de Renda, Benefícios Continuados e Eventuais, articulando-os aos demais programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XIV- Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação do conselho Municipal de Assistência Social; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XV- Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e encaminhar semestralmente a execução orçamentária ao Conselho Municipal de Assistência Social; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XVI- Cumprir as responsabilidades e requisitos referentes à condição de gestão da assistência social, previsto na norma operacional básica do SUAS; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XVII- viabilizar a execução da Política Municipal de Assistência Social de forma pactuada e cofinanciada com as demais esferas governamentais; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XVIII- Garantir o fortalecimento das instâncias e articulação de pactuação e de deliberação, respeitando os princípios democráticos e participativos advindos da Constituição Federal. ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XIX – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XX - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

XXI - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social por meio de recursos próprio do município; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

XXII - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

XXIII - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

XXIV - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

XXV - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

XXVI – Exerce outras atividades correlatas; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

Parágrafo único – Ficam vinculados à Secretaria de Assistência Social:

I- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

II- Conselho Municipal da Assistência Social;

III- Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

IV- Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa;

V- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

[\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

Seção V

Da Secretaria de Tributação e Fiscalização



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Art. 7º. À Secretaria de Tributação e Fiscalização

I – instituir a política municipal voltada para os Tributos municipais realizando a fiscalização sobre os impostos e taxas cobrados pela Administração Municipal;

II – coordenar e controlar as atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação e as informações econômico-fiscais;

III – realizar a Prestação de Contas junto a Secretaria Municipal de Finanças de toda a arrecadação tributárias realizada no município;

IV – estimular e orientar aos contribuintes do IPTU e outros impostos do município quanto as obrigações do pagamento em dia de seus impostos, com a priorização de incentivos por parte do município.

V – organizar projetos que venham a contribuir para o melhor desenvolvimento da área tributária no município.

Seção VI

Da Secretaria de Saúde Pública

Art. 8º. À Secretaria de Saúde pública, compete:

I - instituir planejamento integrado de saúde, articulando-o com os planos Estadual e Federal;

II - propor ações de proteção e recuperação da saúde e o controle constante para combater às doenças transmissíveis, orientando sua execução no âmbito municipal;

III - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;

IV - integrar suas atividades de proteção e recuperação da saúde ao sistema unificado de saúde;

V - elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos a saúde pública municipal;

VI - atender as comunidades carentes em suas situações diversas;

VII - avaliar o estado sanitário da população, promovendo pesquisas e fiscalização;

VIII - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos, sociais, saúde e do próprio meio ambiente;

IX - criar e administrar as unidades de saúde;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

X - atender às disposições das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

XI – desenvolver políticas voltadas a atenção básica e a promoção do Programa Saúde na Família.

XII – viabilizar os consórcios intermunicipais de saúde com o município.

Seção VII

Da Secretaria de Educação

Art. 9º. A Secretaria de **Educação**, compete:

I - coordenar as atividades de preparação e execução da Conferência Municipal de Educação, objetivando avaliar a situação educacional do Município e fixar as diretrizes da política municipal de educação;

II - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar e das organizações da sociedade, o Plano Municipal de Educação de duração anual, plurianual e decenal, de acordo com o disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

III - definir os meios necessários visando a garantia de um padrão de ensino adequado às exigências da sociedade atual;

IV - atuar prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental;

V - elaborar e executar programas suplementares de apoio ao educando no que se refere a material pedagógico, didático, alimentação e assistência a saúde;

VI - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, visando a formulação e controle da execução da política municipal de educação;

VII - integrar-se ao Conselho Municipal de Educação para dar maior apoio ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB;

VIII - integrar-se ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quanto a aplicação dos seus recursos;

IX - elaborar e executar, com a participação das organizações dos trabalhadores em educação, programas de valorização do pessoal docente e técnico-administrativo, mediante capacitação, aperfeiçoamento e atualização do pessoal do magistério;

X - elaborar e executar, com a participação da comunidade escolar, ouvido o conselho Municipal de Educação, a política municipal de educação básica;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
CNPJ 08.088.254/0001-15
E-mail: pmcdantas@hotmail.com

XI - apoiar, elaborar e executar programas de educação de adultos, bem como de educação especializada às pessoas portadoras de deficiências física, mental e sensorial;

XII - elaborar e executar programas de caráter educativo, valendo-se do rádio, televisão, cinema e outros veículos de comunicação;

XIII - supervisionar a organização e o funcionamento de bibliotecas escolares;

Seção VIII

Da Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 10. A Secretaria de Esportes e Lazer, compete

I – instituir a política municipal voltada para o Esporte Municipal em todos os setores esportivos e de lazer, pertencentes à Administração Municipal;

II – elaborar projetos na área Esportiva e de Lazer, visando um melhor desenvolvimento nos trabalhos realizados nas áreas citadas, tanto na Zona Rural como na Zona Urbana do município;

III – coordenar e elaborar o plano municipal de eventos esportivos e o calendário do desporto municipal, com a participação das agremiações desportivas do Município;

IV – promover o esporte-educação nas escolas do Município, nas zonas urbana e rural;

V – orientar, promover e assistir as atividades desportivas nos estabelecimentos municipais de ensino;

VI – estimular e apoiar as iniciativas da comunidade, nas áreas esportivas e de lazer;

VII – apoiar as agremiações desportivas do município;

VIII – administrar quadras de esporte, campos de futebol, ginásios e similares;

IX – organizar projetos de criação de uma infra-estrutura, para a prática de esportes e lazer;

X – estimular crianças e adolescentes em projetos que viabilizem a inclusão em práticas esportivas.

Seção IX

Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos

Art. 11. A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, compete:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

I - executar a prevenção e manutenção dos serviços públicos municipais;

II - supervisionar e coordenar os pontos de taxi, obedecendo as normas vigentes;

III - orientar e realizar os serviços de limpeza pública, podaço das árvores e coleta de lixo;

IV - conservação e manutenção dos Próprios Municipais;

V - efetuar a guarda, manutenção e conservação dos próprios do Município;

VI - executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas e pavimentação;

VII - fazer cumprir as determinações do Código de Posturas do Município;

VIII - coordenar medidas para a implantação da política municipal de viaço;

IX - encarregar-se do controle e da fiscalização da concessão de serviços de transporte e dos padrões de segurança e de qualidade no setor;

X - controlar e supervisionar obras e serviços de iniciativa do Município nos setores de construção civil e transportes;

XI - promover o acompanhamento da execução do plano municipal de viaço;

XII - promover a organização e a manutenção do cadastro das vias de transporte do Município;

XIII - coordenar medidas para a implantação da política rodoviária municipal;

XIV - organizar e manter atualizado o cadastro das rodovias vicinais do município;

XV - promover a execução dos serviços de construção pavimentação e conservação das estradas municipais;

XVI - zelar pela conservação das estradas e caminhos municipais;

XVII - apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - promover o controle dos veículos quanto ao uso, gasto e depreciação.

XIX – viabilizar o consórcio intermunicipal de resíduos sólidos entre os municípios da região do Seridó, destinando os em aterro sanitário coletivo.

SEÇÃO X

Da Secretaria de Cultura

Art. 12. ~~À Secretaria de Cultura compete:~~



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

- ~~I – instituir a política municipal voltada a Cultura;~~
- ~~II – implementar as vias de valorização culturais do Município;~~
- ~~III – celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos culturais do Município;~~
- ~~IV – integrar suas atividades de proteção e recuperação aos meios culturais do Município;~~
- ~~V – auxiliar na criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico do Município;~~
- ~~VI – analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre a Cultura para o Município;~~

[\(Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

Da Secretaria de Turismo e Cultura

Art. 12. À Secretaria de Turismo e Cultura compete:

- ~~I – instituir a política municipal voltada a Cultura;~~
- ~~II – implementar as vias de valorização culturais do município;~~
- ~~III – celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos culturais do município;~~
- ~~IV – integrar suas atividades de proteção e recuperação aos meios culturais do município;~~
- ~~V – auxiliar na criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico do Município;~~
- ~~VI – analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre a Cultura para o Município;~~
- ~~VII – Instituir a política municipal voltada ao Turismo;~~
- ~~VIII – Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;~~
- ~~IX – Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;~~
- ~~X – Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visita turística;~~
- ~~XI – Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;~~
- ~~XII – Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;~~
- ~~XIII – Avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;~~



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

~~XIV – Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;~~

~~XV – Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;~~

~~XVI – Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos”.~~

[\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

[\(Revogado pela Lei nº 1131, de 23.12.21\)](#)

Da Secretaria de Cultura

Art. 12. À Secretaria de Cultura compete:

I - instituir a política municipal voltada a Cultura;

II - implementar as vias de valorização culturais do Município;

III - celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, visando o melhor aproveitamento dos recursos culturais do Município;

IV - integrar suas atividades de proteção e recuperação aos meios culturais do Município;

V - auxiliar na criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Paisagístico do Município;

VI - analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre a Cultura para o Município;

[\(Incluído pela Lei nº 1131, de 23.12.21\)](#)

SEÇÃO XI

Da Secretaria de Turismo

Art. 13. À Secretaria de Turismo compete:

~~I – instituir a política municipal voltada ao Turismo;~~

~~II – implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;~~

~~III – propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;~~

~~IV – manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;~~

~~V – integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;~~



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

VI—

elabora
ção e
acompanha
mento de
planos,
programas e
projetos
relativos
ao



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

~~desenvolvimento do turismo no Município;~~

~~VII – avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;~~

~~VIII – analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;~~

~~IX – definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;~~

~~X – avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.~~

[\(Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

Do Controle Interno

Art.13. A controladoria Geral do Município (CGM), núcleo central de coordenação do Controle Interno, órgão autônomo do Governo Municipal responsável por assistir diretamente ao Prefeito Municipal quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria, e ainda as seguintes atribuições: [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

I - Avaliar a execução dos orçamentos da Administração Direta e indireta do Município; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

II - Fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

III - Fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

IV- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual; [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

V- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal; e [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, alertando formalmente as autoridades administrativas para que promovam, sob pena e responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou outros incompatíveis com a prática da administração pública e que resultem em prejuízo ao erário. [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

Parágrafo único – a Controladoria Geral do Município e o Sistema de Controle interno possuirão regulamentação em Lei própria.”

[\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

SEÇÃO XII

Da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Art. 14. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, compete:

I - executar políticas de fortalecimento através do desenvolvimento sustentável;

II – incentivar a produção agropecuária no Município;

III – executar políticas de preservação ambiental no Município;

IV – buscar parcerias com sindicatos, associações rurais, e entidades públicas federais e estaduais;

V – Criar políticas de incentivo e fortalecimento da produção pesqueira no Município.

Da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 14-A. À Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I - Instituir a política municipal voltada ao Turismo;

II - Implementar as vias de valorização dos bens turísticos do Município;

III - Propor ações de proteção e recuperação dos bens turísticos existentes no Município;

IV - Manter controle constante os bens existentes, passíveis de visitação turística;

V- Integrar suas atividades de proteção e aproveitamento turístico do Município;

VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

VII - Avaliar o estado de conservação do Monte do Galo;

VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;

IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X – Avaliar e preservar o estado de conservação dos Sítios Arqueológicos.

XI - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

prestação de serviços no Município;

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalarem no Município.”

[\(Incluído pela Lei nº 1.131, de 30.12.21\)](#)

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 15. Passam a compor a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete – CC-1;
- b) Coordenação de Comunicação – CC - 2;
- c) Coordenação do Gabinete Civil – CC-3. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 50, de 12.03.25\)](#)

II - Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) Secretário de Administração e Planejamento – CC-1;
- ~~b) Coordenação de Administração – CC-2;~~
- b) Diretor de Departamento de licitações e contratos; CC-1 [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- ~~c) Coordenação de Planejamento – CC-2;~~
- ~~c) Coordenação de Administração e planejamento; CC-2~~ [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- c) Coordenação de Administração – CC-2 [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)
- ~~d) Diretor de Departamento de Recursos Humanos – GF-1.~~
- d) Diretor do Setor de Protocolo e Arquivo; GF-1 [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- e) Diretor do setor de almoxarifado e patrimônio; GF-1 [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- f) Diretor de Departamento de Recursos Humanos; GF – 1 [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- g) Coordenação de Planejamento – CC-2 [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)
- h) Diretor do Setor de Departamento de Pesquisas Mercadológicas – FG-1;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)

§ 1º As funções de Diretor de Setor serão de designação exclusiva do Prefeito municipal, nomeados e destituídos por Portaria, sempre oriundos do quadro de servidores do Município. [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

§ 2º O Diretor de Setor fará jus, durante o período em que exerceremtais funções, a uma "Gratificação de Função" em valor fixado em lei." [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

III – Secretaria de Finanças:

- a) Secretário de Finanças - CC-1;
- b) Tesouraria – CC-1;
- ~~c) Coordenação de Contabilidade – CC-2~~
- ~~c) Coordenação de Contabilidade e Finanças; CC-2~~ [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- c) Coordenação de Contabilidade – CC-2; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)
- ~~d) Coordenação de Finanças – CC-2~~
- ~~d) Diretor do setor de compras; GF-1”~~ [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- d) Diretor do Setor de Compras – FG-1; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)
- ~~e) Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças – GF-1;~~
- e) Diretos do Setor de Finanças – FG-1; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)

IV – Secretaria de Assistência Social:

- a) Secretário de Assistência Social – CC-1
- ~~b) Coordenação de Amparo à Família e ao Idoso – CC-2;~~
- b) Coordenação de Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Gestão Financeira – CC-2/GF-1; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- ~~c) Coordenação de Centro de Valorização da Vida – CC-2;~~
- c) Coordenação da Proteção Social Básica– CC-2/ GF-1; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)
- ~~d) Coordenação do Bolsa Família – CC-2;~~
- d) Coordenação do Cadastro Único e Gestão do bolsa família – CC-2/GF-1; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

~~e) Coordenação de Habitação – CC-2;~~

e) Coordenação de Habitação de interesse social – CC-2/ GF-1; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~f) Diretor de Departamento de Programas Sociais – GF-1~~

f) Coordenação da Proteção Social Especial – CC-2/GF-1; [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~g) Diretor de Departamento de Amparo à Família e ao Idoso – GF-1~~

g) Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV – CC-2/GF-1”. [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

i) Diretor de Departamento de Almoxarifado e Recebimento de Objetos – FG-1; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 50, de 12.03.25\)](#)

V – Secretaria de Tributação e Fiscalização:

a) Secretário de Tributação e Fiscalização – CC-1;

b) Coordenação de Tributação – CC-2;

c) Coordenação de Fiscalização – CC-2;

~~d) Diretor de Departamento de Tributação e Fiscalização – GF-1; [\(Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)~~

VI – Secretaria de Saúde pública:

a) Secretário de Saúde Pública – CC-1

b) Diretor do Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas – CC-1;

c) Coordenação de Saúde Pública – CC-2

d) Coordenação de Vigilância Sanitária – CC-2;

e) Coordenação de Zoonozes – CC-2

f) Coordenação de Endemias e Epidemiologias – CC-2;

g) Coordenação do Programa de Saúde da Família – CC-2;

h) Diretor do setor de regulação em saúde do SUS – GF-1 [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

i) Departamento Municipal de vacinação – GF-1; [\(Incluído pela Lei nº 1132, de 23.12.21\)](#)

j) Coordenadoria de Responsabilidade Técnica do hospital Municipal Estelita dos Santos Dantas – CC-2; [\(Incluído pela Lei nº 1132, de 23.12.21\)](#)

k) Coordenadoria de Transporte Sanitário Eletivo – CC-2; [\(Incluído pela Lei nº 1132, de 23.12.21\)](#)

l) Coordenadoria do Centro de Saúde Odilon Guedes – CC-2; [\(Incluído pela Lei nº 1132, de 23.12.21\)](#)

~~m) Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde – GF-1; [\(Incluído pela Lei nº 1132, de 23.12.21\)](#)~~



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

- m) Coordenação de Recursos Humanos da Saúde – CC2; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)
- n) Coordenação de Sistemas de Saúde Pública – CC-2; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)
- o) Coordenação de Compras e Contratos – CC-2; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)
- p) Coordenação de Farmácia Básica – CC-2; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)
- q) Diretor de Departamento de Almoxarifado e Recebimento de Objetos – FG-1; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 50, de 12.03.25\)](#)

VII – Secretaria de Educação:

- a) Secretário de Educação – CC-1;
- b) Coordenação Pedagógica – CC-2
- c) Coordenação de Educação – CC-2
- d) Diretor de Estabelecimento de Ensino - CC-3;
- e) Vice-Direção de Estabelecimento de Ensino - CC-4;
- f) ~~Diretor do setor de Merenda Escolar – GF-1. [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)~~

- f) Coordenação de Transporte Escolar; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- g) Coordenação Pedagógica; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- h) Coordenação de Compras da Secretaria de Educação; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- i) Diretor de Departamento de Merenda Escolar; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- J) Diretor de Departamento de inspeção escolar; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- k) Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Educação; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- l) Diretor de Departamento de Projetos Educacionais; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- m) Diretor de Departamento de Ensino; [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

- n) Diretor de Departamento de Sistemas Educacionais. [\(Incluído pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)
- o) Secretário Adjunto de Educação - CC-5; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)

- p) Diretor de Departamento de Almoxarifado e Recebimento de Objetos – FG-1; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 50, de 12.03.25\)](#)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

VIII – Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) Secretário de Esportes e Lazer – CC-1;
- b) Coordenação de Esportes – CC-2
- c) Coordenação de Lazer - CC-2;

IX - Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos:

- a) Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos – CC-1;
- ~~b) Coordenador de Transporte – CC-2; ([Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))~~
- b) Coordenadoria de Iluminação Pública – CC-2; ([Redação dada pela Lei 1132, de 23.12.21](#))
- ~~e) Coordenador de Obras e Serviços urbanos – CC-2;~~
- c) Coordenador de obras, serviços urbanos e limpeza pública; CC-2 ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))
- ~~d) Coordenador de Limpeza Pública – CC-2 ([Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))~~
- d) Coordenadoria de Transportes do Município – CC-2; ([Redação dada pela Lei 1132, de 23.12.21](#))
- ~~e) Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos – FG-1;~~
- ~~e) Diretor de Departamento de Transporte”. ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))~~
- e) Diretor de Departamento de Limpeza Pública - FG-1; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25](#))
- f) Secretário Adjunto de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos - CC-5; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25](#))
- g) Diretor de Departamento de Almoxarifado e Recebimento de Objetos – FG-1; ([Redação pela Lei Complementar nº 50, de 12.03.25](#))

~~X – Secretaria de Cultura~~

~~X – Secretaria de Turismo e Cultura ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))~~

X – Secretaria de Cultura ([Incluído pela Lei nº 1131, de 30.12.21](#))

~~a) Secretário de Cultura~~

~~a) Secretário de Turismo e Cultura – CC-1; ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))~~

a) Secretário de Cultura ([Incluído pela Lei nº 1131, de 30.12.21](#))

b) Coordenador de Cultura - CC-2;

~~e) Maestro da Banda – CC-4~~

~~e) Coordenador de Turismo; CC-2 ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))~~

~~([Revogado pela Lei nº 1131, de 30.12.21](#))~~

~~d) Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento; GF - 1. ([Incluído pela Lei nº 925,](#)~~



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

[de 30.09.17\)](#)

[\(Revogado pela Lei nº 1131, de 30.12.21\)](#)

~~XI – Secretaria de Turismo~~

XI – **Controle Interno** [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

a) Secretário de Turismo

a) Controlador Geral do Município; CC-1;

b) ~~Coordenador de Turismo – CC-2~~ [\(Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

c) ~~Diretor de Departamento de Turismo – FG-1~~ [\(Revogado pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

XII – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

a) Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – CC-1;

b) Coordenador de Agricultura – CC-2

c) Coordenador de Meio Ambiente e Pesca – CC-2;

XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

a) Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico – CC-1;

b) Coordenador de Turismo – CC-2;

c) Coordenador de Desenvolvimento Econômico – CC-2;

d) ~~Diretor do setor de Turismo e Desenvolvimento – GF-1;~~

~~[\(Incluído pela Lei nº 1131, de 30.12.21\)](#)~~

[\(Revogado pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)

Dos Cargos e Quantitativos

Art. 16. Para atender e responder pelos cargos mencionados no artigo anterior, ficam criados siglas, denominações e quantitativos dispostos no Quadro Demonstrativo abaixo:

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe de Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria de Cultura	01
CC-1	Secretaria de Turismo	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	35
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	05
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	04
FG-1	Diretor de Departamento	06
CC-4	Maestro de Banda	01
T O T A L		65



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
 Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos
 Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000
 CNPJ 08.088.254/0001-15
 E-mail: pmcdantas@hotmail.com

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Cultura	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Controlador Geral do Município	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	25
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	05
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	04
FG-1	Diretor de Departamento	09
T O T A L		58

[\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria Cultura	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Controlador Geral do Município	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	25
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	05
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	04
FG-1	Diretor de Departamento	09
T O T A L		59

[\(Redação dada pela Lei nº 1131, de 23.12.21\)](#)

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria Cultura	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Controlador Geral do Município	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	28
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	05
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	04
FG-1	Diretor de Departamento	11
T O T A L		64

[\(Redação pela Lei nº 1132, de 23.12.21\)](#)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria Cultura	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Controlador Geral do Município	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	39
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	06
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	06
FG-1	Diretor de Departamento	14
T O T A L		81

[\(Redação dada pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria Cultura	01



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Controlador Geral do Município	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	37
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	06
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	06
CC-5	Secretário Adjunto	04
FG-1	Diretor de Departamento	13
T O T A L		82

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)

SIGLA	D E N O M I N A Ç Ã O	QUANTID.
CC-1	Chefe do Gabinete	01
CC-1	Secretaria de Administração e Planejamento	01
CC-1	Diretor de Departamento de Licitações e Contratos	01
CC-1	Secretaria de Finanças	01
CC-1	Secretaria de Assistência Social	01
CC-1	Secretaria de Tributação e Fiscalização	01
CC-1	Secretaria de Saúde Pública	01
CC-1	Secretaria de Educação	01
CC-1	Secretaria de Esporte e Lazer	01
CC-1	Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos	01
CC-1	Secretaria Cultura	01
CC-1	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	01
CC-1	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
CC-1	Tesoureiro	01
CC-1	Controlador Geral do Município	01
CC-1	Diretor de Hospital Maternidade Estelita dos Santos Dantas	01
CC-2	Coordenador	38
CC-3	Diretor de Estabelecimento de Ensino	06
CC-4	Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	06
CC-5	Secretário Adjunto	04
FG-1	Diretor de Departamento	16
T O T A L		86



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

[\(Redação pela Lei Complementar nº 50, de 12.03.25\)](#)

TÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 17. Os vencimentos dos cargos criados pela presente Lei, são os constantes do Quadro Demonstrativo:

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
CC-1	Cargo-Comissionado Nível 1	—1.000,00
CC-2	Cargo-Comissionado Nível 2	765,00
CC-3	Cargo-Comissionado Nível 3	730,00
CC-4	Cargo-Comissionado Nível 4	570,00
FG-1	Função Gratificada exclusiva para Servidores Efetivos	250,00

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
CC-1	Cargo-Comissionado Nível 1	—1.950,00
CC-2	Cargo-Comissionado Nível 2	1.200,00
CC-3	Cargo-Comissionado Nível 3	1.200,00
CC-4	Cargo-Comissionado Nível 4	1.200,00
FG-1	Função Gratificada exclusiva para Servidores Efetivos	250,00

[\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
CC-1	Cargo-Comissionado Nível 1	R\$ 1.855,07
CC-2	Cargo-Comissionado Nível 2	R\$ 1.855,07
CC-3	Cargo-Comissionado Nível 3	R\$ 1.855,07
CC-4	Cargo-Comissionado Nível 4	R\$ 1.855,07
FG-1	Função Gratificada exclusiva para Servidores Efetivos	R\$ 482,00

[\(Redação dada pela Lei complementar nº 45, de 04.04.24\)](#)

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VENC. R\$
CC-1	Cargo Comissionado Nível 1	R\$ 1.855,07
CC-2	Cargo Comissionado Nível 2	R\$ 1.855,07
CC-3	Cargo Comissionado Nível 3	R\$ 1.855,07
CC-4	Cargo Comissionado Nível 4	R\$ 1.855,07



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

CC-5	Cargo Comissionado Nível 5	R\$ 2.400,00
FG-1	Função Gratificada exclusiva para Servidores Efetivos	R\$ 482,00

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 48, de 17.01.25\)](#)

§ 1º – Os subsídios dos Secretários estão definidos em Lei específica que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

§ 2º – Os Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que exercerem o Cargo Secretário Municipal, coordenação e Direção descritos como CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4, receberão, quando não optarem pelo vencimento do cargo em comissão, além dos vencimentos do cargo de provimento efetivo, uma gratificação pelo desempenho da função equivalente aos seguintes valores enquanto exercer tal função. [\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

SIGLA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	Gratificação R\$
CC-1	Cargo Comissionado Nível 1	40% do salário base
CC-2	Cargo Comissionado Nível 2	30% do salário base
CC-3	Cargo Comissionado Nível 3	Conforme o disposto na Lei 656 de 21 de Dezembro de 2009 e alterações posteriores.
CC-4	Cargo Comissionado Nível 4	Conforme o disposto na Lei 656 de 21 de Dezembro de 2009 e alterações posteriores.

[\(Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~**Art. 18.** Os subsídios dos Secretários estão definidos na Lei Complementar nº 26, de 26 de agosto de 2008, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o atual Período Administrativo.~~

Art. 18. Compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, todas as medidas administrativas de interesse público. [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)

~~**Parágrafo Primeiro** – Para atender necessidades eventuais do Serviço Público Municipal, como Junta de Serviço Militar, Expedição de Documentos, Central do Cidadão e outros, efetivamente isolados, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores que venham a responder pelos referidos postos, através de ato administrativo, com base na presente Lei, gratificação pecuniária de até 50% (cinquenta por cento) do salário base percebido pelo servidor designado para um dos postos referidos ou não, desde que efetivamente se caracterize como tal e necessite de um responsável.~~

~~**Parágrafo Segundo** – Lei que regule o Estatuto do Magistério poderá dispor sobre a criação de outros cargos no âmbito da Secretaria de Educação.~~

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhes sejam definidas nas leis ou regulamentos: [\(Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17\)](#)



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

I – exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração municipal na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

II – expedir instruções para a execução de leis, decretos e regulamentos; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal. ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

§ 2º. Compete a todos os ocupantes de cargos de direção e coordenação: ([Redação dada pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

I – adotar o planejamento sistêmico como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das Políticas Públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

II – assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Municipal, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade na gestão pública; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

III – promover continuamente o controle sobre as despesas públicas; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

IV – observar as normas e os procedimentos que assegurem a constante modernização dos processos de trabalho, mantendo sempre presentes os princípios da economicidade, da celeridade e da prestação dos serviços de qualidade ao cidadão; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

V – prestar as informações que lhes forem solicitadas dentro da sistemática e periodicidade estabelecidas na programação governamental; ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

VI – garantir a adequada descentralização de decisões e o treinamento do pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão.” ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

§ 3º. – São criados os anexos I e II com as atribuições específicas dos cargos em comissão e funções gratificadas. ([Incluído pela Lei nº 925, de 30.09.17](#))

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 19. O Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto dispondo sobre o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, regulamentará a presente Lei, constando:

I - atribuições específicas e comuns das Secretarias;

II - atribuições gerais dos diferentes órgãos administrativos da Prefeitura;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos

Dantas-RN - ☎ (0__84) 3479-2312/2000

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

III - que os funcionários investidos na função de chefia poderão exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo.

IV - o nível de direção superior da Secretaria é apresentado pelo cargo de Secretário Municipal, de provimento em comissão;

V - os mecanismos especiais de natureza transitória, as comissões e os grupos de trabalhos instituídos para fins específicos.

Art. 20. Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados a Lei 649, de 06 de novembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN. 03 de maio de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL